

REGIMENTO INTERNO



ABRAGE
ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA
DAS EMPRESAS GERADORAS
DE ENERGIA ELÉTRICA

CAPÍTULO I DA FINALIDADE

Art. 1º. O Regimento Interno da Associação Brasileira das Empresas Geradoras de Energia Elétrica – Abrage tem como finalidade regular as atividades e o funcionamento da entidade, consoante e em complementação ao seu Estatuto Social.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO

Art. 2º. A ABRAGE se estrutura estatutariamente da seguinte forma:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Administração;
- c) Diretoria Executiva.

CAPÍTULO III DA ASSEMBLEIA GERAL

Seção 1 – Da Finalidade

Art. 3º. A Assembleia Geral tem por finalidade promover o exercício do direito de voto das associadas e viabilizar sua participação ativa nas principais decisões políticas e organizacionais da Abrage.

Seção 2 – Do Funcionamento

Art. 4º. A Assembleia Geral ocorrerá de forma ordinária uma vez a cada ano, no mês de março, e de forma extraordinária nos demais casos previstos no artigo 18 do Estatuto Social.

Parágrafo Único. A Assembleia Geral, seja ordinária ou extraordinária, será convocada pela Presidência do Conselho de Administração, por meio eletrônico, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, podendo este prazo ser reduzido em caso de urgência e com a concordância da maioria das associadas.

Art. 5º. A Assembleia Geral será instalada em primeira convocação com a presença de, no mínimo, 2/3 (dois terços) do total de votos das associadas e, em segunda convocação, com qualquer quantidade de votos.

Parágrafo Primeiro. A Assembleia Geral será presidida pela Presidência do Conselho de Administração ou por substituto designado, e secretariada pela Presidência Executiva, ou, na sua ausência, por um dos demais membros da Diretoria Executiva.

Parágrafo Segundo. O número de votos de cada associada deve observar as regras estabelecidas no artigo 11 do Estatuto Social, e será considerada a decisão por maioria simples dos votos presentes, exceto pela deliberação para alteração do Estatuto Social, para a qual será necessário um quórum de 2/3 (dois terços) do total de votos das associadas.

Parágrafo Terceiro. Para poder exercer seu direito de voto na Assembleia Geral, as associadas deverão estar em dia com suas obrigações perante a Abrage.

Art. 6º. As associadas comparecerão à Assembleia Geral por meio de seus representantes oficiais junto à Abrage ou por representante por elas indicado formalmente por escrito.

Parágrafo Único. É dispensada indicação formal da associada quando sua apresentação ocorrer por meio do representante legal.

Seção 3 – Da Composição

Art. 7º. A Assembleia Geral, órgão administrativo máximo da Abrage, será composta por um representante de cada associada e seu respectivo suplente.

Seção 4 – Das Competências

Art. 8º. As competências da Assembleia Geral são aquelas estabelecidas no Estatuto Social.

CAPÍTULO IV DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Seção 1 – Da Finalidade

Art. 9º. O Conselho de Administração, órgão de decisão, deliberação estratégica e colegiada da Abrage, tem como missão definir a orientação estratégica da Abrage, com base nas premissas alinhadas com as associadas, acompanhar e avaliar as atividades e ações implementadas pela Diretoria Executiva, definir os princípios, formas de atuação, organização e regras de funcionamento, além de assegurar o cumprimento do Estatuto Social e demais documentos diretivos, segundo o que dispõe a legislação em vigor e sempre respaldado nos princípios da governança corporativa.

Parágrafo Primeiro. As reuniões do Conselho de Administração ocorrerão, ordinariamente, uma vez ao mês e, extraordinariamente, em caso de urgência e com a concordância da maioria dos membros do Conselho, de forma presencial, virtual ou híbrida e suas decisões terão a mesma validade em qualquer das circunstâncias.

Parágrafo Segundo. A pauta de deliberação e eventual material para apreciação pelo Conselho de Administração devem ser encaminhados juntamente da convocação.

Parágrafo Terceiro. As atas com o registro das discussões e deliberações das reuniões serão lavradas, assinadas e registradas em Cartório de Registro Civil, Títulos e Documentos

e Pessoas Jurídicas de Brasília, Distrito Federal, após devido encaminhamento pela Diretoria Executiva e aprovação do membros do Conselho de Administração, devendo ser posteriormente enviadas ao conhecimento das associadas.

Parágrafo Quarto. O secretariado das reuniões do Conselho de Administração será designado pela Presidência do Conselho.

Parágrafo Quinto. Colaboradores e especialistas poderão ser convidados a participar das reuniões do Conselho de Administração para apresentação de temas específicos.

Seção 2 – Da Composição

Art. 10. O Conselho de Administração é composto por 7 (sete) membros titulares e 7 (sete) suplentes, sendo 1 (um) membro da Presidência.

Parágrafo Primeiro. Os membros do Conselho de Administração serão eleitos em Assembleia Geral e terão mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reeleitos.

Parágrafo Segundo. No caso da Presidência do Conselho, apesar de eventual reeleição, apenas serão permitidos dois mandatos consecutivos no cargo.

Seção 3 – Das Competências

Art. 11. Além das competências estabelecidas no Estatuto Social, compete ao Conselho de Administração:

- I. Após deliberação, indicar à Diretoria Executiva a contratação de consultorias técnicas e/ou escritórios de advocacia para ajuizamento de ação judicial, medidas administrativas e/ou estudos técnicos, para defesa dos interesses de suas associadas, nos termos do inciso III do artigo 33 do Estatuto Social;
- II. deliberar sobre a forma de rateio de custos de ação judicial, medidas administrativas e/ou estudos técnicos apresentados para defesa dos interesses das associadas, aprovadas previamente, nos termos do Estatuto Social;
- III. decidir acerca de participação da Abrage em patrocínios a eventos ligados ao seu objeto, quando houver custos associados, desde que se coadunem com o orçamento anual do ano em curso e em observância ao Estatuto Social.

Parágrafo Único. Na deliberação disposta no inciso I, deverão ser cumpridos os seguintes requisitos:

- a. apresentar, sempre que possível, ao menos 3 (três) propostas de diferentes prestadores, com *expertise* relacionada ao objeto da contratação;
- b. priorizar, nessa ordem, o menor custo e a melhor técnica;
- c. apresentar justificativa sempre que não for possível coletar, no mínimo, 3 (três) propostas;
- d. apresentar justificativa sempre que a melhor técnica superar o menor custo.

CAPÍTULO V DA DIRETORIA EXECUTIVA

Seção 1 – Da Finalidade

Art. 12. A Diretoria Executiva tem como finalidade principal coordenar as ações para assegurar o funcionamento da Abrage e alcançar os objetivos estratégicos definidos pela Assembleia Geral e pelo Conselho de Administração.

Seção 2 – Da Composição

Art. 13. A Diretoria Executiva compor-se-á de até 3 (três) membros, sendo 1 (um) da Presidência Executiva, eleitos pelo Conselho de Administração, obedecido o orçamento aprovado pela Assembleia Geral.

Seção 3 – Das Competências

Art. 14. As competências da Presidência Executiva e dos demais membros da Diretoria Executiva são aquelas estabelecidas no Estatuto Social.

CAPÍTULO VI DOS COMITÊS E GRUPOS DE TRABALHO

Seção 1 – Da Finalidade

Art. 15. Os Comitês, de caráter permanente, e os Grupos de Trabalho, de caráter eventual e temporário, têm a finalidade de promover a colaboração técnica entre as associadas, além de subsidiar a elaboração de posicionamentos da Abrage.

Parágrafo Primeiro. Os Comitês e Grupos de Trabalho terão coordenação executiva exercida por representantes da Diretoria Executiva e coordenação técnica exercida por representantes das empresas associadas.

Parágrafo Segundo. As despesas dos integrantes dos Comitês e Grupos de Trabalho e de representantes das associadas em reuniões, assembleias e eventos em geral, relativos à Abrage, serão de responsabilidade da respectiva associada.

Seção 2 – Da Composição

Art. 16. Os Comitês e Grupos de Trabalho serão compostos por representantes designados pelas associadas e pela Diretoria Executiva.

Parágrafo Único. Fica a critério da Diretoria Executiva definir a quantidade de membros que as associadas poderão indicar em cada Comitê e Grupo de Trabalho, de forma a promover a participação isonômica entre as associadas.

Seção 3 – Das Competências

Art. 17. Compete aos Comitês e Grupos de Trabalho acompanhar os assuntos referentes à sua temática, coordenar e desenvolver trabalhos e estudos, apresentar análises e propostas à Diretoria Executiva, além de participar de reuniões, quando convocados ou autorizados pela Diretoria Executiva da Abrage, com as entidades governamentais e outras envolvidas especificamente com a temática.

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 18. O exercício social terá início em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano.

Parágrafo Único. Ao encerramento do exercício social, a Diretoria Executiva providenciará a elaboração dos Relatórios das Atividades, Demonstrativos Financeiros e Balanços Contábeis, que deverão ser respaldados por parecer elaborado por auditoria independente.

Art. 19. O Conselho de Administração, a Diretoria Executiva e suas respectivas Presidências, assim como as associadas e os prestadores de serviço especializados contratados pela Abrage têm a obrigação de, no que couber, conhecer e cumprir o presente Regimento Interno.

Art. 20. Compete ao Conselho de Administração decidir a respeito de eventuais casos omissos e dúvidas de interpretação deste Regimento.

Art. 21. As contribuições para audiências e consultas públicas e tomada de subsídios, além das alterações legislativas e outros posicionamentos relevantes da Abrage, serão discutidas no(s) respectivo(s) Comitê(s) de maior pertinência àquele tema.

Parágrafo Primeiro. Em caso de divergência entre as associadas, a decisão sobre as contribuições a serem apresentadas pela Abrage em audiências e consultas públicas e tomadas de subsídios dar-se-á da seguinte forma:

- a. Mediante votação entre as associadas que tenham representação no(s) respectivo(s) Comitê(s) e que apresentem manifestação tempestiva;
- b. A decisão se dará por maioria qualificada de 2/3 (dois terços) dos votos;
- c. Os votos serão contabilizados de forma proporcional à participação de cada associada na Associação, nos termos do Artigo 11 do Estatuto Social, e poderão ser apresentados em reunião (presencial, virtual ou híbrida) ou via correio eletrônico, em prazo a ser definido pela coordenação do(s) respectivo(s) Comitê(s);
- d. Caso não seja atingida a maioria qualificada no âmbito do(s) respectivo(s) Comitê(s), após aplicação dos procedimentos previstos nas alíneas anteriores, caberá ao Conselho de Administração decidir, por maioria qualificada de 2/3 (dois terços) dos membros, sendo cada voto contabilizado nos termos do Artigo 27 do Estatuto Social.

Parágrafo Segundo. Em caso de divergência entre as associadas sobre as alterações legislativas e outros posicionamentos relevantes da Associação, a decisão dar-se-á em votação, por maioria qualificada de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho de Administração, sendo cada voto contabilizado nos termos do Artigo 27 do Estatuto Social.

Parágrafo Terceiro. As proposições de alterações legislativas e posicionamentos relevantes sempre serão levadas ao Conselho de Administração.

Art. 22. A Abrage poderá oferecer apoio institucional a eventos e iniciativas ligadas ao seu objeto, a ser definido pela Diretoria Executiva.

Art. 23. Para o desenvolvimento das atividades da Abrage, poderá haver a contratação de serviços de consultores especializados, visando à realização de trabalhos e/ ou estudos específicos, inclusive em apoio aos Comitês e Grupos de Trabalho.

Parágrafo Único. As contratações de que trata o caput serão feitas pela Diretoria Executiva, desde que sejam indicadas e/ou aprovadas pelo Conselho de Administração.

Art. 24. O presente Regimento Interno passa a vigorar a partir da data de sua aprovação, com prazo de vigência indeterminado, revogando outras disposições em contrário, e poderá ser submetido a revisões, conforme conveniência, mediante processo formal.

Art. 25. Este Regimento Interno foi aprovado pelo Conselho de Administração na sua 10ª Reunião Ordinária, realizada em 14/11/2024, e pela 75ª Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 28/11/2024.



ABRAGE
ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA
DAS EMPRESAS GERADORAS
DE ENERGIA ELÉTRICA

www.abrage.com.br